

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-221-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	
Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071	
CAPÍTULO 2	25
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES	
Audrey Ayumi Fugikawa Incott	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072	
CAPÍTULO 3	42
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO	
Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073	
CAPÍTULO 4	54
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL	
Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074	
CAPÍTULO 5	64
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075	
CAPÍTULO 6	78
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA	
Bruna Lima Levon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076	
CAPÍTULO 7	92
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS	
Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077	

CAPÍTULO 8	107
VÍTIMAS E PSICOPATAS	
Fernando Almeida	
Diana Moreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078	
CAPÍTULO 9	118
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
Mariana Roberta da Silva	
Eduarda Farias de Melo	
Júlia Regina Peixoto da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079	
CAPÍTULO 10	128
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO	
Wallace Bruce Pires Costa	
Igor Rodrigues Guaracy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710	
CAPÍTULO 11	140
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ	
Sabrina Lasevitch Menezes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711	
CAPÍTULO 12	157
JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO	
Vanessa Santos do Canto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712	
CAPÍTULO 13	167
DIREITO À PROcriação E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO	
Breno Cesar de Souza Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713	
CAPÍTULO 14	181
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL	
Rayssa Magri Lemes Gonçalves	
Eduardo Cury	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

CAPÍTULO 15..... 191

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS
CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

CAPÍTULO 16..... 204

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA
TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella

Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

CAPÍTULO 17..... 219

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

CAPÍTULO 18..... 233

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA
SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

CAPÍTULO 19..... 244

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA
FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O
CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 251

ÍNDICE REMISSIVO..... 252

CAPÍTULO 2

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 30/05/2021

Audrey Ayumi Fugikawa Incott

Francisco Beltrão, PR

<http://lattes.cnpq.br/2545985005889008>

RESUMO: Procura-se, nessa Pesquisa, trazer fundamentos para a análise de uma possível responsabilidade civil do estado em virtude da massiva violação de direitos a que são submetidos os presidiários no sistema carcerário brasileiro. Para isso, antes de tudo serão abordados os conceitos e elementos caracterizadores da responsabilidade estatal, bem como suas espécies e evolução histórica. Após um profundo estudo doutrinário, estatístico e jurisprudencial, objetiva-se, por fim e acima de tudo, incentivar o debate sobre o descaso do poder público frente às condições desumanas e degradantes das prisões brasileiras, para que haja redução de mortes e doenças decorrentes dessa postura omissiva do Estado. Além disso, ao final do Trabalho, serão analisados o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal sobre o problema, bem como as principais consequências do reconhecimento do sistema carcerário brasileiro como um Estado de Coisas Inconstitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil extracontratual, responsabilidade civil do Estado, sistema carcerário brasileiro, estado de coisas inconstitucional.

STATE CIVIL RESPONSIBILITY:
APPLICABILITY WITHIN THE SCOPE
OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM
AND SUPREME COURT'S CURRENT
UNDERSTANDING

ABSTRACT: The current research has as its goal to provide grounds for the analysis of a possible civil liability of the state due to the massive violation of rights to which prisoners are subjected in the Brazilian prison system. For this, first of all, the concepts and elements that characterize statal civil liability, as well as their species and storical evolution, will be addressed. After a thorough doctrinal, statistical and jurisprudential study, the objective is, finally and above all, to encourage the debate about the public power's neglect in front of the inhuman and degrading conditions of Brazilian prisons, so that there is a reduction in deaths and illnesses resulting from this omissive posture by the State. In addition, at the end of the Work, the current understanding of the Supreme Court regarding the quoted situation will be analyzed, as well as the main consequences about the recognition of the Brazilian prison system as an Unconstitutional State of Things.

KEYWORDS: Non-contractual civil liability, State civil liability, Brazilian prison system, Unconstitutional State of Things.

1 | INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil do Estado é um tema muito abrangente. Tal instrumento decorre de um governo soberano que se constitui como um Estado democrático de direito, como é o

caso da República Federativa do Brasil. ¹

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil contempla em seu artigo 37, parágrafo 6º a responsabilização do estado quando seus agentes, nesta qualidade, causarem danos a terceiros, seja por atos lícitos ou ilícitos. ²

De acordo com Di Pietro, o instituto da responsabilidade civil do Estado abrange atos praticados por agentes públicos pertencentes aos três poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário e, conseqüentemente, as três funções: Administrativa, Legislativa e judiciária. Entretanto, as formas mais comuns de responsabilização do Estado ocorrem no âmbito da função administrativa. ³

O objeto principal da pesquisa não será a responsabilidade contratual do Estado, decorrente do não cumprimento de deveres previamente convencionados pelos contratantes. Na verdade, será estudada a responsabilidade extracontratual do Estado, decorrente não de um vínculo prévio e específico entre a administração e o particular, mas de uma conduta praticada por um agente público que resulta em dano ao particular.

É pacífico entendimento doutrinário de que o Estado se responsabiliza de forma objetiva quando o dano decorrer de uma conduta comissiva. Porém, quando se trata de atos omissivos, a doutrina diverge. Caberia responsabilidade estatal apenas de forma subjetiva ou também objetiva nesses casos? Quais são as formas genéricas de responsabilidade civil do Estado? Um dos principais exemplos ao se estudar a matéria é a possibilidade de responsabilização estatal decorrente dos danos causados aos presos, em virtude da precariedade do sistema penitenciário brasileiro. Nesse caso, o estado se responsabilizaria por sua postura omissiva? Qual entendimento do Supremo Tribunal Federal e da doutrina sobre o tema?

Diante deste contexto, serão analisadas as formas de responsabilidade civil do Estado aplicadas nas violações dos direitos fundamentais decorrentes da precariedade do sistema penitenciário brasileiro a que se submetem os presos.

A República Federativa do Brasil tem com um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, em seu artigo 5º, inciso III, a Constituição Federal de 1988 determina que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. ⁴

Superlotação das celas, descaso com a saúde dos presos, violência física diária, ameaças, a situação degradante das prisões e a conseqüente proliferação de doenças somam alguns dos incontáveis problemas que enfrentam os presidiários ao passarem pelo sistema penitenciário brasileiro. Tratam - se de contínuas violações à dignidade da pessoa

1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>. Acesso em: 11 abr. 2021.

2 _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2021.

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 832.

4 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>. Acesso em 10 abr. 2021.

humana e também ao direito fundamental protegido pelo citado artigo 5º, inciso III da CF/88. Por contrariarem o ordenamento jurídico brasileiro, constituem atos ilícitos praticados pelos agentes públicos que culminam em danos físicos e psicológicos aos presidiários.

Em busca de fundamentos para justificar a responsabilidade estatal no caso citado, inicialmente o presente estudo irá demonstrar e classificar as formas de responsabilidade civil do estado e as teorias acerca da questão, assim como a sua evolução no decorrer do tempo.

De forma mais aprofundada, será analisada a responsabilidade civil do estado por omissão no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, momento em que serão apresentados os posicionamentos das cortes superiores a esse respeito, eventuais políticas públicas a serem aplicadas, bem como o respaldo doutrinário sobre o tema.

Não se trata de um estudo para definir se cabe ou não a responsabilidade civil do estado de forma pontual, nem tampouco tem - se como objetivo esgotar o tema. Procura-se, de forma abrangente, analisar as formas de responsabilidade estatal existentes no ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação no âmbito do sistema carcerário brasileiro, bem como abordar o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Além disso, procura-se estudar as demais doutrinas e jurisprudências pertinentes a fim de se arquitetar uma reunião de dados para posterior estudo sobre o tema pelos demais pesquisadores ou profissionais da área que, direta ou indiretamente, se deparam com as diversas violações aos direitos fundamentais dos presos.

Procura-se, ao final, fomentar de forma significativa e relevante o interesse dos pesquisadores e profissionais do ramo sobre o assunto e a luta por melhores condições de tratamento aos presidiários brasileiros.

A metodologia utilizada será de pesquisas na legislação, na doutrina e na jurisprudência, acrescidas de índices estatísticos eventualmente existentes.

2 | RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO

A forma de governo adotada pelo Brasil, como confirmado pelo artigo 1º, caput, de sua vigente Carta Constitucional, é a republicana.⁵ Significa, dentre outras coisas, que os agentes públicos devem responder pelos seus atos. A responsabilidade civil do Estado, portanto, configura-se como o instituto criado para tanto.

A partir do artigo 2º da Constituição Federal de 1988, conclui-se que o Estado se divide em três poderes: executivo, legislativo e judiciário.⁶ Cada um desses poderes possui funções típicas e atípicas. A função típica do poder executivo é a função administrativa que consiste em: prestar serviço público, realizar licitações, concursos públicos, dentre outros.

5 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 mai. 2021.

6 _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 mai. 2021.

A função típica do poder legislativo é a de criar leis e a função típica do poder judiciário é o de exercer a jurisdição. Contudo, é possível afirmar que cada um desses poderes também possuem funções atípicas. Em outras palavras, cada poder poderá exercer, atipicamente, as funções típicas dos demais poderes. Nesta seara, cabe determinar que as funções típicas de cada poder possuem peculiaridades referentes ao regime de responsabilidade dos atos praticados pelos agentes públicos.

Embora seja mais comum nos depararmos com a responsabilização da administração pública propriamente dita (poder executivo), o regime da responsabilidade civil do Estado tratado nesta pesquisa abrange os atos praticados por agentes públicos pertencentes aos três poderes, mas referente à função administrativa de cada um, apenas.⁷ Tal instituto encontra respaldo constitucional no artigo 37, §6º da Constituição Federal de 1988.

2.1 Evolução histórica e teorias

O instituto da responsabilidade civil do Estado passou por diversas mudanças durante o desenvolvimento da vida em sociedade, sendo que era condicionado ao contexto político em que estava inserido.

A primeira teoria significativa a esse respeito foi a teoria da irresponsabilidade, criada diante do cenário do Estado Absolutista. Conforme esta teoria, o rei representava o Estado e era soberano. Ou seja, os administrados eram seus súditos. Os atos do rei eram incontestáveis. Em face do princípio de que o rei não poderia errar, era impossível se falar em responsabilidade por seus atos, sendo que isso o colocaria no mesmo nível que seus súditos.⁸

Com a decadência do Estado Absolutista, surge o Estado de direito e, conseqüentemente, novas teorias da responsabilidade estatal. As principais foram as teorias civilistas, que distinguiram os atos do Estado em dois: atos de império e atos de gestão. Ato de império seria aquele praticado pelo Estado em seu poder de supremacia e, portanto, não caberia responsabilização por tais. De outro lado, os atos de gestão seriam os atos praticados fora do poder de império, em situação de igualdade com os particulares, cabendo, portanto, a responsabilização estatal.

Por fim, posteriormente surgem as teorias publicistas, que se dividem em teoria da culpa do serviço/ da culpa anônima e teoria do risco.

Conforme a teoria da culpa do serviço, também chamada de culpa administrativa, o estado deveria ser responsabilizado em três situações: se o serviço não funcionou (omissão), se funcionou mal ou se funcionou atrasado. Ou seja, a culpa não seria do agente público, mas sim do próprio serviço público. Incidiria a responsabilidade nas três situações acima, independentemente da apreciação de culpa do funcionário público.⁹

Já a teoria do risco fundamenta a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja,

7 HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. **Direito administrativo**. Barueri, SP: Manole, 2011, p. 104.

8 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 833.

9 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 835.

independentemente de culpa em sentido amplo. De acordo com essa teoria, se comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano causado a terceiro, estaria caracterizada a responsabilidade civil do estado. Tal teoria possui duas linhas de fundamentação: o risco administrativo e o risco integral.

A principal diferença entre esses seguimentos é a admissão ou não de excludentes de responsabilidade civil pelo Estado. Conforme a teoria do risco administrativo, o Estado não é um garantidor universal dos direitos de seus administrados e, portanto, diante de algumas situações, não responderá pelo dano causado à vítima. Tais situações, já citadas nos capítulos anteriores, são: culpa da vítima, culpa de terceiros ou força maior. Ou seja, o Estado não terá o dever de indenizar o administrado pelo dano sofrido em virtude de ato do agente público quando presentes as excludentes de responsabilidade. A teoria do risco administrativo é adotada como regra no regime jurídico administrativo atual, no âmbito da responsabilidade civil objetiva.

Já a teoria do risco integral entende que o Estado é sim um garantidor universal do cidadão e deve responder pelos danos a ele causados independentemente da situação ensejadora. Tal teoria é adotada excepcionalmente pelo ordenamento jurídico brasileiro como, por exemplo, nas situações de danos nucleares, atos terroristas, danos ambientais e atos de guerra a aeronaves brasileiras.

2.2 Espécies e elementos estruturais

Assim como na responsabilidade civil tutelada pelo Código Civil brasileiro, a responsabilidade civil estatal requer três elementos principais: a conduta (ação ou omissão), o nexo de causalidade e o dano.

Como visto, a Constituição Federal de 1988, no citado artigo 37, §6º, adotou a responsabilidade objetiva como regra, fundamentada pela teoria do risco administrativo. Desta forma, para que o Estado tenha o dever de indenizar, a vítima deverá comprovar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano sofrido, independentemente de culpa do agente público. Em contrapartida, o Estado poderá afastar a sua responsabilidade caso o dano tenha sido causado dentro das situações excludentes de nexo de causalidade.

Conforme parte final do artigo 37, §6º da Constituição Federal de 1988, tal responsabilidade objetiva, entretanto, é aplicável apenas na relação entre a administração e o administrado:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (grifo nosso).¹⁰

Em outras palavras, uma vez configurado o dano a terceiro decorrente de ato

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 mai. 2021.

praticado por agente público nessa qualidade, o Estado tem o dever de indenizar a vítima independente de culpa do agente. Entretanto, a fim de responsabilizar o próprio agente público em virtude da sua conduta, o Estado, no exercício do seu direito de regresso, deverá provar a culpa do agente.

Pode-se concluir, portanto, que na relação entre administração e administrado a responsabilidade é objetiva e na relação administração e agente público a responsabilidade é subjetiva.

2.2.1 Da conduta

Seguindo os mesmos fundamentos da responsabilidade civil nas relações privadas, a conduta poderá ser comissiva ou omissiva. Ademais, deverá ser praticada com culpa em sentido amplo para ensejar a responsabilidade subjetiva ou independerá de culpa quando se tratar da responsabilidade objetiva. A primeira diferença em relação ao regime privado reside na ilicitude da conduta. Ao contrário desta, no âmbito das relações públicas o Estado poderá ser responsabilizado por uma conduta lícita ou ilícita.

Quando a conduta é ilícita, o dever de indenizar decorre da comprovação do nexo de causalidade entre o ato e o dano sofrido, independentemente de culpa do agente. Já na conduta lícita, para que haja o dever de indenizar, esta deverá causar um dano anormal e específico a determinadas pessoas, rompendo o princípio da igualdade de todos perante os encargos sociais. Conforme Di Pietro, para fins de responsabilidade objetiva do Estado, a conduta praticada pelo agente público deverá ser antijurídica, que engloba o ato ilícito e o ato lícito que cause dano anormal e específico ao administrado.¹¹

Em outras palavras, para responsabilizar o Estado por uma conduta lícita, o administrado deverá provar que sofreu um encargo maior em relação ao resto da população em decorrência da conduta do agente público.

2.2.1.1 Agentes públicos

O artigo 37 parágrafo sexto da Constituição Federal de 1988 determina que apenas os agentes públicos que nessa qualidade causarem danos a terceiros ensejarão a responsabilidade estatal.¹² É pertinente ressaltar que o termo agente público engloba qualquer pessoa que exerce atividade em nome e sob os comandos do Estado. O termo “nessa qualidade” pode ser entendido como aquele que age invocando as prerrogativas de agente público, no exercício de suas funções públicas. Portanto, não é qualquer ato do agente público que irá ensejar a responsabilidade estatal.

Da mesma forma, não se trata apenas de responsabilidade pelos atos praticados por

11 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 839.

12 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 mai. 2021.

servidores públicos representantes de pessoa jurídica de direito público. O termo “agente público” retrata que o regime de responsabilidade civil Estatal se aplica: à administração direta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e seus respectivos órgãos), à administração indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, sociedades de economia mista e seus respectivos órgãos) e também às concessionárias, permissionárias e autorizatárias prestadoras de serviço público a qualquer título.

Em contrapartida, cabe ressaltar que a Constituição Federal limita o regime jurídico de responsabilidade estatal apenas às entidades prestadoras de serviço público. Desta forma, as empresas públicas e sociedades de economia mista que realizam atividade econômica, por se submeterem ao mesmo regime das empresas privadas, serão regidas pelo regime da responsabilidade subjetiva. Portanto, a fim de responsabilizá-las por danos causados a terceiros, deverá ser comprovada a culpa em sentido amplo do agente público.

2.2.1.2 Responsabilidade civil por omissão

A Constituição Federal de 1988 adotou como regra a responsabilidade civil objetiva calcada na teoria do risco administrativo. Desta forma, a responsabilidade Estatal independe de culpa do agente público. Porém, tanto a conduta comissiva quanto a omissiva terão como regra a responsabilidade objetiva?

Quanto à conduta comissiva, não há dúvidas quanto à prevalência da responsabilidade objetiva. Entretanto, nos casos de omissão, a doutrina diverge quanto à forma de responsabilidade a ser adotada.

Para a grande parte dos doutrinadores, em se tratando de conduta omissiva, adota-se a teoria da culpa do serviço. Ou seja, a administração pública vai responder de forma subjetiva nos casos em que o serviço público não funcionou, funcionou com defeitos ou funcionou atrasado.¹³

Seguindo a linha majoritária da doutrina, entende-se que tanto a conduta omissiva quanto a comissiva se submetem responsabilidade civil objetiva (teoria do risco administrativo). Segundo Di Pietro, trata-se de uma presunção de culpa do poder público:

O lesado não precisa fazer a prova de que existiu a culpa ou dolo. Ao Estado é que cabe demonstrar que agiu com diligência, que utilizou os meios adequados e disponíveis e que, se não agiu, é porque a sua atuação estaria acima do que seria razoável exigir; se fizer essa demonstração, não incidirá a responsabilidade (grifo nosso).¹⁴

A partir de outra visão doutrinária, também é possível dividir a conduta estatal em dois tipos de omissão: omissão genérica e omissão específica. Quanto à omissão genérica, a caracterização da responsabilidade depende dos elementos: omissão, lesividade, nexo

13 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 842.

14 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 843.

causal e culpa.¹⁵ Entende-se, portanto, que se trata de uma responsabilidade subjetiva. É uma omissão genérica, pois deriva de deveres gerais que a administração possui frente aos cidadãos.¹⁶ Conforme Tartuce:

“O Estado só deve responder pelo dano alegado em caso de omissão, quando se houver verificado que a omissão do seu representante fôra proposital, culposa ou dolosa”.¹⁷

Seguindo uma linha da omissão em matéria penal, para que o Estado seja responsabilizado por uma conduta omissiva, é preciso que ele tenha o dever e a possibilidade de impedir o resultado danoso.

Já a omissão específica diz respeito aos casos em que o Estado está na posição de garantidor/ protetor do administrado e, portanto, responde de forma objetiva pelos danos a ele causado. São os casos dos presos em penitenciária pública, dos pacientes em hospitais públicos, alunos de escolas públicas, dentre outros. Nesses casos, o Estado tem o dever de impedir que danos ocorram aos seus tutelados e, portanto, responde objetivamente por tais.

2.2.2 Nexo de causalidade

Nexo de causalidade é a necessária correspondência entre a conduta e o dano causado. Se for comprovada a quebra do nexa, a responsabilidade é afastada. Em outras palavras, o dano precisa ser causado a terceiro em decorrência da prestação do serviço público.¹⁸ A partir da teoria do risco administrativo adotado pela Constituição Federal de 1988, entende-se que o Estado não é o garantidor universal dos direitos de seus administrados e, portanto, poderá afastar sua responsabilidade com base na culpa da vítima, culpa de terceiros ou força maior.

2.2.3 Dano

Para que o Estado seja condenado a indenizar um particular, é preciso que haja o que reparar ou compensar através da indenização. É preciso que haja um dano, um prejuízo causado a terceiro.

Conforme entendimento atual do STF, a responsabilização estatal objetiva cabe não apenas aos usuários diretos do serviço público, mas também a terceiros não usuários. Ou seja, se a prestação do serviço público gerou algum dano ao administrado, seja ele usuário ou não do serviço, a responsabilidade estatal será objetiva.¹⁹

O tipo de dano vai depender do caráter da conduta praticada pelo agente público.

15 HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. **Direito administrativo**. Barueri, SP: Manole, 2011, p. 105.

16 _____. **Direito administrativo**. Barueri, SP: Manole, 2011, p. 105.

17 TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 981.

18 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 839.

19 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, pg. 839.

Como já citado, quando a conduta é ilícita, o dever de indenizar decorre da comprovação do nexos de causalidade entre o ato e o dano sofrido. Nesta seara, trata-se de um dano certo e atual, que gera prejuízos à vítima, segundo os mesmos fundamentos da responsabilidade civil nas relações privadas.

Já na conduta lícita, para que haja o dever de indenizar, esta deverá causar um dano anormal e específico a determinadas pessoas, rompendo o princípio da igualdade de todos perante os encargos sociais.

Para alguns doutrinadores, tanto a conduta lícita quanto a ilícita deverá gerar um dano anormal e específico para ensejar a responsabilidade civil do Estado. Portanto, um dano que recaia sobre uma generalidade de indivíduos não seria capaz de gerar a responsabilidade estatal.²⁰

Através de todas essas questões anteriormente esmiuçadas e reunidas, com o esclarecimento dos principais pontos a respeito do tema, passar-se-á ao estudo referente à responsabilidade civil do Estado especificamente no âmbito do sistema carcerário brasileiro.

3 | RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO POR OMISSÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Existem diversos seguimentos doutrinários a respeito da responsabilidade estatal por conduta omissiva, suficientemente esclarecida nos capítulos anteriores. Neste capítulo, portanto, a partir dos esclarecimentos até aqui realizados, será feita uma análise sobre as violações aos direitos humanos a que se submetem os presidiários do sistema carcerário brasileiro e a atuação do Estado frente a essa situação. Caberia uma responsabilidade objetiva nesses casos?

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana.²¹ Além disso, em seu artigo 5º, inciso III, determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano e degradante. Este último classificado como um direito e garantia fundamental do cidadão. Da mesma forma, no mesmo artigo 5º a Carta Magna garante aos presos o respeito à integridade física e moral e veda a criação de penas cruéis.²²

A partir disso, basta uma rápida busca nos jornais e revistas atuais para se deparar com a constante violação a esses preceitos constitucionais em virtude da situação precária a que estão submetidos os presidiários nas prisões brasileiras. Superlotação das celas, descaso com a saúde dos presos, violência física diária, ameaças, a situação degradante das prisões e a conseqüente proliferação de doenças somam alguns dos incontáveis problemas que enfrentam os presidiários ao passarem pelo sistema penitenciário brasileiro.

20 NADER, Paulo. **Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil.** 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 345.

21 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 mai. 2021.

22 _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 mai. 2021.

A violência institucional é comum em praticamente todos os presídios, porém acaba não sendo relatada pelos presos por medo de sofrerem represálias dos agentes penitenciários:

“Os presos podem ser extorquidos, ameaçados ou sofrer qualquer outro tipo de violência. Contudo, é bastante possível que nada seja devidamente comprovado, investigado ou averiguado. Essas pessoas são submetidas a muitas formas cruéis de castigo. O uso de spray de pimenta e cassetetes é uma prática constituída em grande parte das unidades de privação de liberdade”.²³

Tem-se, portanto, um amplo respaldo legal garantindo um tratamento digno à população carcerária brasileira claramente sendo violado pelo respectivo poder público.

Por contrariarem o ordenamento jurídico brasileiro (ato ilícito) e visto que a prisão é uma entidade pública, caberia ao estado a responsabilidade por todos esses incontáveis danos tanto físicos quanto psicológicos causados aos seus tutelados decorrentes de condutas (omissivas ou comissivas) praticadas por agentes públicos.

Referente à violência abusiva e excessiva praticada pelos agentes penitenciários, não há dúvidas de que se trata de uma conduta comissiva, praticada por um agente público que causa danos a terceiros, configurando, portanto, a responsabilidade civil objetiva. A grande questão refere-se a um panorama geral de descaso (omissão) do poder público que culminou na situação desumana e degradante das prisões brasileiras.

A respeito desse segundo caso, é fácil constatar todos os elementos a fim de ensejar a responsabilidade civil objetiva: conduta omissiva do agente público, dano causado a terceiros (os presidiários) e nexa de causalidade entre a conduta e o dano. É fato que as mortes e doenças que ocorrem diariamente nos presídios são consequência do descaso dos agentes públicos no cuidado com a população carcerária. O Estado, conforme estudado nos capítulos anteriores, teria o dever legal de impedir esses danos físicos e psicológicos, mas se omite. Tal omissão caracteriza, desta forma, a sua responsabilização.

Como visto, estar-se-ia diante de uma omissão específica do Estado, pois os presidiários são considerados tutelados especiais ao estarem sob a custódia de uma instituição pública. Desta forma, o Estado passa a assumir uma posição de garantidor e teria o dever de evitar quaisquer danos causados a seus tutelados. Conclui-se então que aos presidiários caberia o instrumento da responsabilidade civil objetiva a fim de responsabilizar o Estado pelos danos decorrentes da omissão e do descaso dos agentes públicos frente à precariedade do sistema carcerário. Mas de que forma esse assunto está sendo tratado nos casos concretos pelas cortes superiores?

3.1 Entendimento jurisprudencial

Não é de hoje o descaso do Poder público frente à situação de calamidade em que

²³ SENADO FEDERAL. **A visão social do preso**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>. Acesso em 14 mai. 2021.

se encontra o sistema carcerário brasileiro. Da mesma forma, não é de hoje a revolta das cortes superiores a esse respeito. Em 2012, o então Ministro Celso de Mello disse:

“A pessoa sentenciada acaba por sofrer penas sequer previstas no Código Penal, que nossa ordem jurídica repudia”.²⁴

A condição enfrentada pelos presos é tão precária que dentro da prisão eles acabam sendo punidos de forma muito mais grave do que a própria pena cominada. Por terem praticado um crime, são considerados pela população como inimigos e, portanto, não merecedores de um tratamento digno.

O poder público, ao constatar essa situação e manter uma postura de inércia, caracteriza uma clara omissão ilícita. Se políticas públicas fossem direcionadas à melhoria das condições dos presídios e efetivamente concretizadas, poderiam ser evitadas inúmeras mortes e doenças. Fornecimento de água potável, prestação de serviços de saúde e educação, limpeza das celas, instalação de vasos sanitários e saneamento básico nas instituições são exemplos de ações que atribuiriam um mínimo de dignidade à população carcerária. Ao contrário, o Estado se omite.

Em reportagem publicada no site do Senado Federal, os presidiários brasileiros se submetem a uma situação de total abandono:

O relatório mostra presos vivendo em celas insalubres, repletas de mofo e infestadas de ratos e baratas. Além disso, eles comem alimentos estragados. Por isso, no horário do almoço, muitas marmitas são dispensadas na lixeira antes que os presos matem a fome (grifo nosso).²⁵

A ausência de uma alimentação adequada e a grande quantidade de ratos e baratas nas celas são causas diretas da proliferação de doenças e do aumento do número de mortes nos presídios. Situações que seriam resolvidas se o Estado direcionasse verbas públicas para custear um serviço de limpeza nas celas. Trata-se de uma clara omissão estatal ensejadora de incontáveis danos aos administrados.

Ainda de acordo com a reportagem acima citada:

De acordo com o Portal de Saúde, a chance de um detento contrair tuberculose é 28 vezes maior que o da população em liberdade. Os dados mostram que há 6 mil presos com tuberculose, mais de 7 mil com HIV, 3 mil com sífilis e 4 mil com hepatite. Em 2014, dos 1.517 óbitos, 56% foram motivados por doenças.²⁶

Não caberia ao Estado indenizar a família dessas vítimas que foram a óbito em razão de doenças contraídas na prisão, em razão de uma omissão estatal?

A Colômbia foi o primeiro a trazer uma solução institucional para essa massiva

24 CONSULTOR JURÍDICO, Conjur. **Ministros do STF criticam sistema prisional brasileiro**. 14 de novembro de 2012. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2012-nov-14/ministros-supremo-criticam-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em 14 mai. 2021.

25 SENADO FEDERAL. **A visão social do preso**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>. Acesso em 14 mai. 2021.

26 SENADO FEDERAL. **A visão social do preso**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>. Acesso em 14 mai. 2021.

violação dos direitos fundamentais dos presos, qual seja: o reconhecimento do sistema penitenciário como um estado de coisas inconstitucional pela corte constitucional. Esse reconhecimento tem como efeito prático a determinação de um conjunto de atos e políticas públicas a serem adotados pelos poderes públicos a fim de amenizar a situação.²⁷ Conforme decisão da referida corte:

Ante a gravidade excepcional do quadro, a corte se afirma legitimada a interferir na formulação e implementação de políticas públicas e em alocações de recursos orçamentários e a coordenar as medidas concretas necessárias para superação do estado de inconstitucionalidades (grifo nosso).²⁸

Pode-se definir o Estado de coisas inconstitucional como uma violação massiva de direitos fundamentais decorrentes de condutas (comissivas ou omissivas) do poder estatal, agravada pela contínua inércia dos agentes públicos, de modo que apenas uma atuação conjunta dos três poderes estatais seria capaz de sanar tal violação.²⁹

No ano de 2016 foi publicada a decisão do STF em relação ao julgamento da ADPF 347 de relatoria do Ministro Marco Aurélio determinando o sistema carcerário brasileiro como um “estado de coisas inconstitucional”:

CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão.

27 GUIMARÃES, Mariana Rezende. **O estado de coisas inconstitucional**: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16, n. 49, jan./jun. 2017. p. 81. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim-boletim-cientifico-n-49-janeirojunho-2017/o-estado-de-coisas-inconstitucional-a-perspectiva-de-atuacao-do-supremo-tribunal-federal-a-partir-da-experiencia-da-corte-constitucional-colombiana>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

28 CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural**. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisasinconstitucional-litigio-estrutural#_ftnref1>. Acesso em: 14 mai. 2021.

29 CONJUR. Consultor Jurídico. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural**. 1 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural#_ftnref2>. Acesso em 14 mai. 2021.

A grande quantidade de ações judiciais a fim de condenar o Estado à indenização dos presidiários, diante da massiva violação aos direitos fundamentais dos presos, levou o Supremo Tribunal Federal a decidir pelo reconhecimento do Estado de coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro.

A situação chegou a um nível tão alarmante, que a única forma de se cogitar uma melhora nas condições carcerárias do país é por meio da colaboração coordenada de todos os três poderes (executivo, legislativo e judiciário) para a efetivação das políticas públicas criadas para esse fim.³¹

O primeiro efeito do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional será a implementação de políticas públicas pelo próprio poder judiciário, que se torna o mediador dos poderes públicos a fim de direcionar a efetivação dos remédios institucionais criados para amenizar, cada vez mais, a precariedade das prisões brasileiras. Além disso, a própria corte se torna a responsável por controlar a efetivação de tais políticas:

A corte, verificando na questão carcerária o que a doutrina denomina litígio público estrutural, emite ordens estruturais flexíveis, cujo acatamento e desenvolvimento deve ser monitorado a fim de que se alcancem os resultados desejados, repercutindo assim um verdadeiro ciclo de superação desse estado de coisas.³²

Percebe-se que o objetivo principal é formar um ciclo estrutural direcionado à superação da situação calamitosa dos presídios. Em outras palavras, um problema estrutural requer uma solução estrutural.³³

A partir de uma visão geral, é possível concluir que através do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, o Supremo Tribunal Federal responsabiliza o Estado pelos incontáveis danos causados à população carcerária, danos esses decorrentes de uma postura omissiva de descaso dos agentes públicos durante muitos anos.

A decisão do STF condena o Estado a viabilizar verbas públicas e a direcionar agentes públicos ao sistema penitenciário. Tal condenação tem a finalidade de se fazer cumprir os fundamentos da Constituição Federal de 1988, bem como de garantir a proteção dos direitos fundamentais que por muito tempo foram injusta e ilicitamente negados aos presidiários brasileiros. Trata-se, mesmo que de forma indireta, de uma responsabilidade

30 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Plenário). **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. ADPF 347/DF. Custodiado, integridade física e moral [...]. Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

31 LOPES, Rafaella Marinelli. **Estado de Coisas Inconstitucional**: A judicialização em busca da efetivação dos direitos fundamentais no cárcere, 2019, p.9.

32 LOPES, Rafaella Marinelli. **Estado de Coisas Inconstitucional**: A judicialização em busca da efetivação dos direitos fundamentais no cárcere, 2019, p.51.

33 _____. **Estado de Coisas Inconstitucional**: A judicialização em busca da efetivação dos direitos fundamentais no cárcere, 2019, p.52.

civil extracontratual do Estado por omissão.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização dessa Pesquisa, foi possível chegar à conclusão de como se configura de fato a responsabilidade civil do Estado. Foi preciso se atentar aos pertinentes entendimentos doutrinários e aos dispositivos do direito positivo brasileiro. Juntos, tais elementos puderam levar a um entendimento mais efetivo do significado dos termos, quando usados na análise de um caso concreto.

Foram analisados, portanto, o Código Civil Brasileiro de 2002, a Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988, além das diversas doutrinas relevantes e pertinentes ao tema. Essas tipificações, analisadas concomitantemente às jurisprudências e estatísticas apresentadas no decorrer da Pesquisa, puderam proporcionar um entendimento aprofundado sobre a responsabilidade civil estatal.

Para contextualizar a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado, foram demonstradas as três teorias que surgiram a seu respeito no decorrer do tempo: A teoria da irresponsabilidade, as teorias publicistas e por fim as teorias civilistas, esta última se dividindo em teoria da culpa do serviço e teoria do risco (integral ou administrativo). Nesse contexto, entendeu-se que a teoria adotada como regra pelo ordenamento jurídico brasileiro é a teoria do risco administrativo, embora existam situações excepcionais em que se aplica a teoria do risco integral.

Por fim, nos últimos tópicos da Pesquisa, foi possível uma análise mais aprofundada sobre a situação precária do sistema carcerário brasileiro, a partir da análise de relatos, reportagens e estatísticas. Foi demonstrada a caracterização de todos os elementos ensejadores da responsabilidade civil estatal diante de sua postura omissiva apresentada.

Como preliminarmente estipulado, a realização desse trabalho possibilitou a reunião de relevantes fundamentos jurídicos, tanto doutrinários quanto legais, para um estudo aprofundado a respeito da caracterização da responsabilidade civil do Estado.

Como visto, a Constituição Federal de 1988 tem como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana.³⁴ Além disso, em seu artigo 5º, inciso III, determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano e degradante. Este último classificado como um direito e garantia fundamental do cidadão. Da mesma forma, no mesmo artigo 5º a Carta Magna garante aos presos o respeito à integridade física e moral e veda a criação de penas cruéis.³⁵

A partir do amplo respaldo legal, constatou-se todos os elementos a fim de ensejar a responsabilidade civil objetiva: conduta omissiva do agente público, dano causado a

34 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 mai. 2021.

35 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 mai. 2021.

terceiros (os presidiários) e nexos de causalidade entre a conduta e o dano. Como dito, é fato que as mortes e doenças que ocorrem diariamente nos presídios são consequência do descaso dos agentes públicos no cuidado com a população carcerária. O Estado, conforme estudado nos capítulos anteriores, teria o dever legal de impedir esses danos físicos e psicológicos, mas se omite. Tal omissão caracterizaria a responsabilidade civil do Estado por omissão.

Na análise do entendimento atual das cortes superiores sobre o tema, concluiu-se que de forma generalizada, através do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal do Estado de Coisas Inconstitucional, o estado é responsabilizado pelo sucessivo e grave descaso perante a precariedade das condições carcerárias. Tal responsabilização condena o Estado a viabilizar verbas públicas e a direcionar agentes públicos com a finalidade de superar o dito estado de coisas inconstitucional. O Poder Judiciário assume o papel de agente público concretizador das políticas públicas omitidas pelos reais legitimados para tanto até então.

Tal responsabilização não teria como compensar ou reparar os danos sofridos até então pelos presidiários, entretanto, representa uma esperança de que a máquina pública está sendo movimentada em prol da proteção dos direitos fundamentais da população carcerária.

A sentença do Supremo Tribunal Federal determinando uma solução estrutural reflete a urgência, importância e gravidade da situação. A consequência é uma gradativa mudança na opinião pública sobre a necessidade de um tratamento digno à população carcerária, com a superação do pensamento de que o preso é um inimigo social.

Portanto, para que haja uma diminuição das doenças e mortes no sistema carcerário brasileiro, é imprescindível que ocorra a difusão dos estudos a esse respeito, a fim de incentivar o debate não só da população, mas principalmente dos profissionais que atuam na área. A sociedade em geral deve trabalhar para que se possa devolver ao preso a sua dignidade e humanidade roubada pela precariedade do sistema carcerário.

REFERÊNCIAS

BEVILAQUA, Clovis. **Teoria geral do direito civil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. **Código Civil**. 10 de janeiro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>.

BRASIL. LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019. **Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**; ADPF 347/DF.26 de maio de 2015. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/psol-stf-intervenha-sistema-carcerario.pdf>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Plenário). **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. ADPF 347/DF. Custodiado, integridade física e moral [...]. Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>.

CONJUR. Consultor Jurídico. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural**. 1 de setembro de 2015. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural#_ftnref2>.

CONSULTOR JURÍDICO, Conjur. **Ministros do STF criticam sistema prisional brasileiro**. 14 de novembro de 2012. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2012-nov-14/ministros-supremo-criticam-sistema-prisional-brasileiro>>.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil, volume 3: responsabilidade civil**. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 20 ed. São Paulo: Saraiva jur, 2021.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. **O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16, n. 49, jan./jun. 2017. p. 81. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-49-janeirojunho-2017/o-estado-de-coisas-inconstitucional-a-perspectiva-de-atuacao-do-supremo-tribunal-federal-a-partir-da-experiencia-da-corte-constitucional-colombiana>>.

HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. **Direito administrativo**. Barueri, SP: Manole, 2011.

LARENZ, Karl. **Derecho justo: fundamentos de ética jurídica**. Madrid: Civitas, 1985-1990. pp. 118-119.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Responsabilidade civil contratual e extracontratual: primeiras anotações em face do novo Código Civil brasileiro**. Tuiuti: Ciência e Cultura, n. 30, FCJ 04, p. 111, Curitiba, mai. 2002.

LOPES, Rafaella Marinelli. **Estado de Coisas Inconstitucional: A judicialização em busca da efetivação dos direitos fundamentais no cárcere**, 2019.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural**. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisasinconstitucional-litigio-estrutural#_ftnref1>.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos Ltda. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/>>.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade civil**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SENADO FEDERAL. **A visão social do preso**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TERRA, Aline de Miranda; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. **Responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil, volume 2**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2021,

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

N

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U

União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240

V

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

